



## LEI Nº 1714 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, **com emendas** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **NARANDIBA**, para o **Exercício Financeiro de 2026**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º** - A Receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de **R\$ 70.000.000,00** (Setenta milhões de Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 46.626.770,00** (Quarenta e seis milhões seiscentos e vinte e seis mil setecentos e setenta reais);

O Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 15.373.230,00** (Quinze milhões trezentos e setenta e três mil duzentos e trinta reais).

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>	
1100 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.533.000,00
1200 - Receita de Contribuições	15.000,00
1300 - Receita Patrimonial	900.000,00
1700 - Transferências Correntes	69.702.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	150.000,00
2000 – Receitas de Capital	1.600.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b> ----->	<b>79.900.000,00</b>
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	- 9.900.000,00



<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA -----&gt;</b>	<b>70.000.000,00</b>
---	----------------------

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS:**

**a) Orçamento Fiscal**

01 – Poder Legislativo	1.626.000,00
02 - Poder Executivo	49.383.350,00
<b>Total do Orçamento Fiscal-----&gt;</b>	<b>51.009.350,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

01 - Poder Executivo	18.990.650,00
<b>Total Geral da Despesa do Município-----&gt;</b>	<b>70.000.000,00</b>

**POR FUNÇÕES:**

**a) Orçamento Fiscal:**

01 – Legislativa	1.626.000,00
04 – Administração	7.855.000,00
11 – Trabalho	800.000,00
12 – Educação	23.248.500,00
14 – Direitos da Cidadania	136.000,00
15 – Urbanismo	7.605.000,00
17 – Saneamento	297.000,00
18 – Gestão Ambiental	318.575,00
20 – Agricultura	1.198.350,00
26 – Transporte	3.158.000,00
27 – Desporto e Lazer	3.208.000,00
28 – Encargos Especiais	725.000,00
99 – Reserva de Contingência	833.925,00
<b>Total do Orçamento Fiscal-----&gt;</b>	<b>51.009.350,00</b>

**a) Orçamento da Seguridade Social:**

08 – Assistência Social	2.380.000,00
10 – Saúde	16.610.650,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social-----&gt;</b>	<b>18.990.650,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO-----&gt;</b>	<b>70.000.000,00</b>
---	----------------------

**POR SUBFUNÇÕES:**

**a) Orçamento Fiscal:**



031 – Ação Legislativa	1.626.000,00
122 – Administração Geral	3.516.000,00
123 – Administração Financeira	4.405.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	70.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.730.000,00
333 – Empregabilidade	800.000,00
361 – Ensino Fundamental	16.747.500,00
364 – Ensino Superior	485.000,00
365 – Educação Infantil	4.286.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	450.000,00
452 – Serviços Urbanos	7.155.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	297.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	318.575,00
606 – Extensão Rural	1.198.350,00
695 – Turismo	90.000,00
782 – Transporte Rodoviário	3.158.000,00
812 – Desporto Comunitário	3.118.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	155.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	570.000,00
999 – Reserva de Contingência	833.925,00
<b>Total do Orçamento Fiscal -----&gt;</b>	<b>51.009.350,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social:**

122 – Administração Geral	1.808.500,00
245 – Serviços Socioassistenciais	571.500,00
301 – Atenção Básica	14.307.650,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	610.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapeutico	1.195.000,00
304 – Vigilância Sanitária	295.000,00
305 – Vigilância Epidemiologica	203.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social-----&gt;</b>	<b>18.990.650,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO-----&gt;</b>	<b>70.000.000,00</b>

**POR ELEMENTO DE DESPESA:**

<b>a-) Orçamento Fiscal:</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>48.214.075,00</b>
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação Consórcios Públicos	42.260,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	130.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões	145.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24.000.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.975.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	100.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	150.000,00



3.1.90.21.00 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração	267.500,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação Consórcios Público	251.300,00
3.3.73.70.00 – Rateio pela participação Consórcios Público	17.965,00
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante	35.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.793.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações, CLT, Art., Desp.	10.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Distr Gratuita	10.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	138.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal Decorrente Cont	160.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	690.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	355.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	6.387.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	652.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	4.230.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	570.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	50.000,00
3.3.93.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	50.000,00

<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.961.350,00</b>
4.4.71.70.00 – Rateio pela participação Consórcios Público	26.350,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	720.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.060.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.5.50.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos	5.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	50.000,00
<b>9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência</b>	<b>833.925,00</b>
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>51.009.350,00</b>

<b>b-) Orçamento da Seguridade:</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>17.848.950,00</b>
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcios Público	116.500,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.110.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.215.000,00
3.3.40.41.00 – Contribuições	10.000,00
3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração	73.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcios Público	44.000,00
3.3.73.70.00 – Rateio pela participação em Consórcios Público	21.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.584.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	479.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	176.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	15.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	63.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	1.820.000,00



3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	227.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	960.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física	160.000,00
3.3.93.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.Jurídica	1.775.000,00

<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.141.700,00</b>
4.4.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcios Púb	1.150,00
4.4.74.70.00 – Rateio pela participação em Consórcios Púb	50,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	250.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	890.500,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade</b>	<b>18.990.650,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>70.000.000,00</b>

**POR NATUREZA DA DESPESA:**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA**

**3 - Despesas Correntes:**

1 – Pessoal e Encargos Sociais	36.983.760,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	29.074.265,00

**4 - Despesas de Capital:**

4 – Investimentos	2.948.050,00
5 – Inversões Financeiras	105.000,00
6 – Amortização da Dívida	50.000,00

**9 – Reserva de Contingência:**

7 – Reserva de Contingência	833.925,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO-----&gt;</b>	<b>70.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Ficam os Poderes: **Executivo e o Legislativo autorizados a abrir por decreto** no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares **por anulação de dotação**, até o limite de **10% (dez por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;

§ 1º - Excluem-se ao limite fixando neste artigo, podendo abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

- I - as despesas com pessoal e respectivos encargos;
- II – as despesas com PASEP;
- III – ao serviço de Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
- IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;
- V – aos dispêndios correspondentes as receitas vinculadas a convênios e ou emendas parlamentares, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;



VI – ao movimento de recursos nas dotações denominadas Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária;

VII – ao cumprimento de vinculações constitucionais;

VIII – abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores, e;

IX – aos dispêndios vinculados a Operação e Crédito, desde que legalmente autorizadas.

§ 2º - Excluem-se do limite fixando neste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por Superávit Financeiro de exercícios anteriores e os decorrentes de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, apurados nos termos da Lei Federal n. 4.320/64:

§ 3º - A abertura de crédito que trata o Inciso V do § 1º deste artigo obedecerá o Plano de Trabalho do convênio, emenda parlamentar ou fundo legalmente instituído, respeitando o respectivo cronograma físico-financeiro aprovado.

**Art. 5º** – Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a reprogramar recursos entre elementos de despesa de uma ação segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no tocante a vinculação por fonte de recursos, podendo ainda reintegra-las quando necessário no âmbito de cada órgão, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa total fixada para o exercício, e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**Art. 6º** - Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual de 2026 a 2029.

**Art. 7º** - Para dar cumprimento ao Sistema SIAFIC, os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

**Art. 8º** - Por força do Artigo 1º da Lei Orgânica n. 07/2021, ficam inseridas no orçamento para 2026, as Emendas Impositivas dos Vereadores no valor global de R\$ 638.000,00 que serão alocadas no orçamento por meio das indicações contidas



no Quadro Orçamentário do Formulário de Emendas, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Arnaldo Ruiz", 26 de Novembro de 2025.

  
**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete